



EDITAL DE JUSTIFICATIVA 17/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARCERIA

JAIRO PAULO LEYTER, torna pública a inexigibilidade de chamamento público com base legal no art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, e artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.382/2017, com a finalidade de firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA ALEGRE – ADECOVA**, a parceria tem o intuito de desenvolver projeto de oficinas ligadas à cultura, arte, direitos sociais, capazes de integrar a comunidade, permitir a difusão de conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região. Por meio deste projeto é ofertado à crianças e adolescentes acesso as oficinas de forma gratuita.

A parceria voluntária a ser formalizada com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA ALEGRE – ADECOVA, CNPJ: 92.453.190/0001-10, tem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ressalte-se que a inexigibilidade do chamamento público, neste caso, se deve ao fato de a ADECOVA ser a única entidade no município e região que administra um Centro de Cultura realizando captação de recursos para projetos culturais, obtendo recurso nos moldes da lei 13.019/2014. Ademais, a presente parceria tem o intuito de repassar valores captados pela entidade para fins de desenvolvimento do projeto 2019.

Vejamos a lei:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Portanto, plenamente justificável a formalização da parceria sem que haja a realização do chamamento público. Por final, há autorização legislativa permitindo o repasse de valores, Lei Municipal nº 1.846/2019, tudo em conformidade com a lei 13.019/2014.

Entre Rios do Sul – RS, 12 de setembro de 2019.

JAIRO PAULO LEYTER

PREFEITO.